



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 353, DE 21/06/2024

ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA
DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 40, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal de cada Vereador da Câmara Municipal de Rio Pomba é fixado em R\$4.057,28 (quatro mil, cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos anualmente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tomando-se por base o percentual acumulado nos doze meses imediatamente anteriores, nas datas de:

- a) 1º de janeiro de 2025;
- b) 1º de janeiro de 2026;
- c) 1º de janeiro de 2027;
- d) 1º de janeiro de 2028.

§ 1º No caso de extinção do INPC, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou outro que tenha finalidade idêntica.

§ 2º No primeiro ano da legislatura é permitida a revisão geral anual do valor fixado no art. 1º, tendo em vista tratar-se do mesmo valor pago no curso da legislatura atual.

Art. 3º Os Vereadores farão jus à gratificação natalina, que será paga no mês de dezembro de cada ano no mesmo valor do subsídio mensal, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 4º Os Vereadores farão jus ao recebimento de 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio, a título de férias anuais remuneradas, a cada período de 12 meses trabalhados.

§ 1º Para efeito de gozo de férias anuais, considera-se o recesso do mês de janeiro.

§ 2º É vedada, em qualquer hipótese, a conversão de férias em dinheiro.

§ 3º É proibida a acumulação de férias.

Art. 5º No pagamento dos subsídios e no gasto com pessoal da Câmara Municipal deverá ser observada a Constituição Federal em seus arts. 29, incisos VI e VII, 29-A, inciso



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

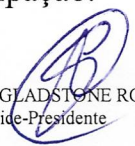
I; 29-A, § 1º; 37, inciso XI; e 39, § 4º; além da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, em seu art. 20, inciso III, alínea “a”.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

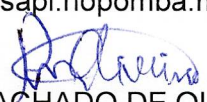
Rio Pomba/MG, 21 de junho de 2024;
257º da Fundação e 192º da Emancipação.


VEREADOR MAURÍLIO RODRIGUES DOS REIS
Presidente da Câmara


VEREADOR GLADSTONE RONCALLI DA SILVA
Vice-Presidente


VEREADOR HEDILBERTO TEIXEIRA
Secretário

- Publicado por afixação no quadro próprio da Câmara Municipal e no site: <https://sapl.riopomba.mg.leg.br/> em 21 de junho de 2024.


RAMON MACHADO DE OLIVEIRA
Coordenador do Legislativo